

DECRETO N.º 10707

EMENTA: Estabelece a regulamentação geral do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 37 inciso VII, do Decreto-Lei estadual n.º 285, de 15 de maio de 1970 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 49, da Lei n.º 11.859 de 5 de dezembro de 1975,

DECRETA:

ART. 1.º — O funcionário do Gabinete do Prefeito do Município do Recife obedecerá ao disposto no Regulamento Geral aprovado por este Decreto.

ART. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife 29 de março de 1976

a) **Antônio Farias**
PREFEITO

a) **Levy Leite**
SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO E ORÇAMENTO

REGULAMENTO GERAL DO GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

Finalidades e Subordinação

ART. 1. — São finalidades do Gabinete do Prefeito, nos termos do Anexo II a que se refere o Artigo 41, da Lei n. 11.859, de 05 de dezembro de 1975:

A.V. — Exercer as atividades de assessoramento especial e imediato do Prefeito, em assuntos técnicos e administrativos do desempenho municipal.

II — Exercer as atividades de programação, execução e controle do cerimonial.

ART. 2.º — O Gabinete do Prefeito subordina-se diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO II

Estrutura Geral

ART. 3.º — O Gabinete do Prefeito compõe-se dos seguintes órgãos:

I — Assessoramento Técnico Especial.

II — Assessoria de Cerimonial.

ART. 4.º — O acionamento da estrutura orgânica do Gabinete do Prefeito observará, no que couber, a técnica de sistemas integrados, de acordo com o disposto no Artigo 5.º e seus Parágrafos, da Lei n.º 11 859, de 05 de dezembro de 1975.

CAPÍTULO III

Competência Orgânica Básica

SEÇÃO I

Assessoria Técnica Especial

ART. 5.º — A Assessoria Técnica Especial compete prestar assessoramento direto ao Prefeito, em áreas específicas da gestão municipal.

ART. 6.º — Cabe complementarmente à Assessoria Técnica Especial elaborar relatórios periódicos de atividades do Gabinete do Prefeito bem como assessorar nas mensagens e nas propostas parciais orçamentárias de cada exercício.

SEÇÃO II

Assessoria de Cerimonial

ART. 7.º — A Assessoria de Cerimonial compete planejar e coordenar as atividades do Prefeito em seus aspectos sociais, protocolares e de representação, articulando-se com órgãos análogos de outras esferas de governo.

ART. 8.º — A Assessoria de Cerimonial deverá manter, no cumprimento de suas atribuições, estreita coordenação com a Secretaria do Governo.

CAPÍTULO IV

Cargos de Assessoramento

ART. 9.º — Os cargos de assessoramento do Gabinete do Prefeito compreendem:

I — Assessor Técnico;

II — Assistente;

III — Oficial de Gabinete.

ART. 10 — São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de assessoramento:

I — Assessor Técnico: coadjuvar o Prefeito na análise e no processo decisório de assuntos especializados concernentes às áreas técnicas e administrativas da gestão municipal.

II — Assistente: coadjuvar o Prefeito em assuntos de natureza administrativa interna do seu Gabinete.

III — Oficial de Gabinete: tender administrativamente ao Prefeito.

ART. 11 — Ao Assistente cabe, complementarmente, desempenhar, no âmbito do Gabinete do Prefeito, as atividades relativas a recursos humanos, suprimento, finanças, patrimônio, comunicações, transportes e orçamento.

ART. 12 — As atividades de que trata o Artigo anterior obedecerão à orientação técnica da Secretaria de Administração, exceto as de finanças e orçamento, que serão vinculadas à Secretaria de Finanças e à Secretaria de Organização e Orçamento, respectivamente.

ART. 13 — As atribuições gerais disciplinadas neste Capítulo deverão ser complementadas por atribuições analíticas, baixadas pelo Prefeito, através de Portarias específicas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ART. 14 — O desempenho específico da Assessoria Técnica Especial e da Assessoria de Cerimonial obedecerá ao disposto em Portarias Normativas, baixadas pelo Prefeito, a fim de assim assegurar-se a permanente dinâmica integrada do trabalho e seu aperfeiçoamento gradativo.

§ 1.º — As Portarias Normativas observarão os limites de competência orgânica básica, explicitados no Capítulo III deste Regulamento Geral.

§ 2.º — Para pleno cumprimento do disposto neste Artigo, o Gabinete do Prefeito poderá requerer a participação técnica do Departamento de Or-

ganização Administrativa, da Secretaria de Organização e Orçamento.

ART. 15 — Cabe ao Prefeito dimensionar, quantitativamente e qualitativamente, a força de trabalho de cada unidade de seu Gabinete e efetivar a lotação decorrente.

ART. 16 — Este Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.